

autorizada a conceder à Associação Atlética Alto de Piedade um auxílio na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos para cobrir o crédito acima serão tirados do excesso de arrecadação verificada no exercício financeiro de 1957, cabendo-se, na conta da cidade municipal, o respectivo crédito.

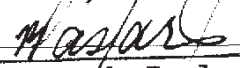
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 17 de Junho de 1958.
Municipal de Piedade aos Dezoito dias do mês de Junho de Mil Novecentos e cinquenta e Oito.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.



Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 315 De 17 De Junho De 1958.

Que altera os padrões de vencimentos e salários. - Lei 274 de 7-12-1956.

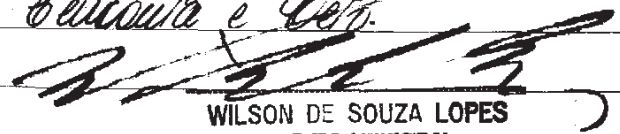
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo Municipal ficam alterados consoante tabela anexa nº 1, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o excesso de arrecadação do corrente exercício.

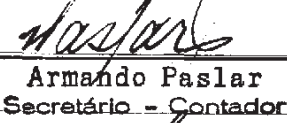
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade Aos
Dezete dias do mês de Junho de Mil
Novecentos e Seisenta e Oito.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data/ super.



Armando Paslar
Secretário - Contador

Reajustamento de Vadeões de Vincimentos e Salários.
Tabela nº 1.

Vadeões	Cargos	Vincimentos
A -	Técnicos de laboratório, cozinheiras, costureiras, lavadeiras	CRB - 1.100,00
B -	Bibliotecários, zeladores de prédios municipais, auxiliar de farmácia	CRB - 2.700,00
C -	Servente	CRB - 3.000,00
D -	Lixeiras, jardineiros, cozinheiros, maquiagem e pessoal braçal	CRB - 3.300,00
E -	Enfermeiros, porteiros - almoxarife	CRB - 3.500,00
F -	Professores	CRB - 3.600,00
G -	Teatadores do S.A.E., fiscais, motoristas, operadores de máquinas	CRB - 3.800,00
H -	Escriturários	CRB - 3.900,00
J -	Medeiros, carpinteiros	CRB - 4.500,00
J -	Auxiliares da Secretaria	CRB - 4.600,00
K -	Técnicos - chefe do S.A.E.	CRB - 5.000,00
L -	Lauçadores	CRB - 5.400,00
M -	Auxiliares da contabilidade	CRB - 5.600,00
N -	Reservistas	CRB - 6.000,00

O- Secretários contábeis - - - - - CRB. 7.500,00

P- Médico - - - - - CRB. 8.000,00

Prefeitura Municipal de Piedade nos seguintes dias do mês de Junho de mil Novecentos e Quinhenta e Oito.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 316. de 2 de Junho de 1958.

Que aumenta os vencimentos dos Funcionários do poder Legislativo.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferida pela Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Homologou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários do poder Legislativo consoante letras que se seguem:

a)- Funções da Secretaria - - - - - CRB. 2.600,00

b)- Contínuo - - - - - CRB. 1.300,00

Artigo 2º - Fica liberado na contabilidade Municipal o crédito de CRB 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para ocorrer as despesas decorrentes da presente Lei.

§. Único - A despesa acima se dá oriunda do excesso de arrecadação verificada no exercício de 1957.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1958.